



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1066/2023 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 421/2019.

Trata-se do Projeto de Lei nº 421/2019, dos nobres Vereadores Reis e João Ananias, que “institui o Programa Horta da Comunidade no município, e outras providências”.

O objetivo da iniciativa, expresso na própria ementa e na justificativa de seus autores, é “estimular a implementação de hortas comunitárias” em praças ou escolas da cidade como forma de promover “o debate a respeito da alimentação saudável e dos necessários cuidados com a natureza”.

O Programa consiste, assim, em implementar eventos relacionados às hortas e ao seu bom uso, nos quais cabe ao Poder Público Municipal fornecer apoio técnico, equipamentos e a infraestrutura. Elas podem ser implementadas em unidades escolares (gerenciadas conjuntamente pela comunidade escolar), ou em praças (administradas em parceria com associações de moradores ou outras organizações não governamentais).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do Projeto de Lei, aprovando, entretanto, um Substitutivo para adequar o texto a considerações que levanta “e à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar nº 95/98”.

Cabe ressaltar, especialmente nessa ocasião em que esteve em pauta a revisão do Plano Diretor Estratégico, que a propositura está em consonância com estratégias nele previstas, como revela o monitoramento de algumas ações da administração municipal referentes a hortas. O Diagnóstico de Aplicação do PDE 2014-2021 (SMUL/PLANURB) traz dados a respeito do Programa de Agricultura Urbana e Periurbana do Município (criado pela Lei 13.727/04) com objetivos similares aos do PL.

O Plano Municipal de Mudanças Climáticas estabeleceu as metas e indicadores 15.1.9 e 15.1.10 a seguir:

15.1.9 - Hortas Urbanas no Município de São Paulo (número absoluto)

Fórmula de cálculo: Número de hortas urbanas existentes no Município de São Paulo (número absoluto).

Região	2015	2016	2017	2018	2019	Meta 2030
São Paulo**	-*	-*	-*	-*	75	Ampliar

Fonte: Sampa+Rural/ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU)/ Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB).

** Dados regionalizados estarão disponíveis no Observa Sampa.

15.1.10 - Áreas públicas municipais com hortas urbanas comunitárias orgânicas (unidades)

Fórmula de cálculo: Número de áreas públicas municipais que possuem hortas urbanas comunitárias orgânicas (unidades) (número absoluto).

Região	2015	2016	2017	2018	2019	Meta 2030
São Paulo	-*	-*	-*	-*	-*	Ampliar

Fonte: Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA)/CPA.

* A ser instituído em 2021.

De todo o explanado depreende-se que o Projeto de Lei nº 421/2019 vem acrescentar novas ações às que vem sendo implementadas em cumprimento da legislação vigente, razão pela qual a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 06/09/2023.

Rubinho Nunes (UNIÃO) - Presidente

Arselino Tatto (PT) - Relator

Marlon Luz (MDB)

Rodrigo Goulart (PSD)

Sansão Pereira (Republicanos)

Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/09/2023, p. 285

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.